



PARECER PRÉVIO Nº 105/2022 – TCE – TRIBUNAL PLENO

- 1- **Processo TCE - AM nº 12080/2022.**
- 2- **Assunto:** Prestação de Contas Anual.
- 3- **Órgão:** Prefeitura Municipal de Manaus - PMM.
- 4- **Exercício:** 2021.
- 5- **Responsável:** David Antonio Abisai Pereira de Almeida (Prefeito Municipal).
- 6- **Advogado:** Não Possui.
- 7- **Unidade Técnica:** COMPREF.
- 8- **Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 8020/2022-DIMP, Dr. João Barroso de Souza, Procurador de Contas.
- 9- **Relator:** Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Manaus - PMM. Exercício de 2021.

Emissão de Parecer Prévio recomendando a aprovação com ressalvas das contas anuais.

10- PARECER PRÉVIO:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constituição nº 15/95, art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts.1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, **à unanimidade**, o voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal:

- 10.1. **Emite Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal a aprovação com ressalvas** das contas do **Sr. David Antonio Abisai Pereira de Almeida**, na função de Agente Político, alertando a Prefeitura do Município de Manaus que a não execução das medidas especificadas a seguir, ou outras de efeitos equivalentes, poderão conduzir à emissão de parecer desfavorável no próximo exercício financeiro, referente aos seguintes itens:

a) Pessoal: Promova a realização de concurso público de provas ou provas e títulos para a formação de Quadros de Pessoal permanente administrativo e técnico, na Administração Direta e Indireta Municipal, em especial, naquelas Secretarias em que o número de temporários é muito superior ao número de servidores efetivos, notadamente na CASA CIVIL, Controladoria Geral do Município (CGM), Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania (SEMASC), Secretaria Municipal do Trabalho, Empreendedorismo e Inovação (SEMTEPI), Secretaria Municipal de Limpeza Urbana (SEMULSP), Secretaria Municipal de



PARECER PRÉVIO Nº 105/2022 – TCE – TRIBUNAL PLENO

Parcerias e Projetos Estratégicos (SEMPPE), Instituto Municipal de Planejamento Urbano (IMPLURB), Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos (MANAUSCULT) e Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Município de Manaus (AGEMAN), recomendações estas que foram abordadas nas contas do prefeito exercício de 2018, 2019 e 2020, pois o não provimento dos cargos de natureza permanente mediante concurso público afronta o art. 37, inciso II, da Constituição Federal;

b) Renúncia de Receita: Abstenha-se de conceder benefícios tributários sem a devida comprovação de atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal no que diz respeito a ausência de estimativa e **compensação de renúncia na LDO** e posterior concessão, conforme fundamento legal previsto no art. 4º, §2º, inciso V, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

c) Aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino: Que dê a devida **prioridade na construção de creches municipais, bem como na construção e ampliação dos Centros Municipais de Educação Infantil- CMEIs**, tendo em vista que no exercício de 2021 foi verificado que não houve nenhuma aplicação de recursos do tesouro para tais ações e considerando que há um crescimento populacional ascendente na faixa etária de 0 (zero) a 5 (cinco) anos e quem tem o dever de oferecer a educação infantil (creches e pré-escola) é o Município, conforme competência prevista no art. 211, §2º da Constituição Federal, bem como art. 11, inciso V da Lei nº 9.394/96, a qual estabelece as Diretrizes e Base da Educação Nacional;

d) Gastos com Publicidade: Necessário se faz ressaltar sobre a implementação de um bom planejamento nas ações de Publicidade de Utilidade Pública, para que evitemos o que se observou no exercício de 2021, houve um planejamento de R\$ 23 milhões reais, porém houve a realização de 60 milhões, ou seja, 3 (três) vezes a mais do valor planejado, conforme dados abaixo:

Publicidade de Utilidade Pública
Dotação (a): R\$ 23.156.000,00
Autorizado (b): R\$ 62.101.467,52
Empenhado (c): R\$ 60.360.962,13
Liquidado (d): R\$ 60.360.962,13
Pago (e): R\$ 60.360.962,13



PARECER PRÉVIO Nº 105/2022 – TCE – TRIBUNAL PLENO

- 11- **Ata:** 3ª Sessão Especial – Tribunal Pleno.
- 12- **Data da Sessão:** 20 de Dezembro de 2022.
- 13- **Especificação do quorum:** Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Josué Cláudio de Souza Neto e Luis Fabian Pereira Barbosa.
- 14- **Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro-Presidente

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO
Conselheiro Relator

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR
Conselheiro

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO
Conselheiro

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA
Conselheiro

JOÃO BARROSO DE SOUZA
Procurador-Geral